

José António
dos Santos
Domingos

Assinado de forma
digital por José António
dos Santos Domingos
Dados: 2019.01.04
12:28:37 Z

Concurso Público nº 01-2019

**Aquisição de serviços de viagens e alojamento, no âmbito de deslocações em
serviço público, a nível nacional e estrangeiro, para o
Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Parte I	4
Contrato	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Definições	4
Cláusula 3. ^a	5
Duração do contrato	5
Cláusula 4. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 5. ^a	6
Preço base	6
Cláusula 6. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 7. ^a	8
Condições e prazos de pagamento	8
Cláusula 8. ^a	9
Obrigações do Adjudicatário	9
Cláusula 9. ^a	10
Obrigações da Entidade Adjudicante	10
Cláusula 10. ^a	10
Patentes, licenças e marcas registadas	11
Cláusula 11. ^a	11
Alterações ao contrato	11
Cláusula 12. ^a	11
Interpretação do contrato	11
Cláusula 13. ^a	11
Cessão da posição contratual e subcontratação	11
Cláusula 14. ^a	12
Casos fortuitos ou de força maior	12
Cláusula 15. ^a	12
Boa-fé	12
Cláusula 16. ^a	12
Uso de sinais distintivos	12
Parte II Especificações técnicas	13
Cláusula 17. ^a	13
Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços	13
Cláusula 18. ^a	13
Níveis de serviço	13
Cláusula 19. ^a	14
Níveis de serviço Específicos	14
Cláusula 20. ^o	16
Local	16
Parte III Disposições finais	16

Cláusula 21. ^a	16
Penalidades contratuais e resolução	16
Cláusula 22. ^a	17
Caução	17
Cláusula 23. ^a	17
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	17
Cláusula 24. ^a	17
Incumprimento do contrato.....	17
Cláusula 25. ^a	17
Extinção do contrato em geral.....	17
Cláusula 26. ^a	18
Resolução do contrato.....	18
Cláusula 27. ^a	18
Comunicações e notificações	18
Cláusula 28. ^a	19
Política de proteção de dados e privacidade	19
Cláusula 29. ^a	19
Foro competente.....	19
Cláusula 30. ^a	19
Legislação aplicável.....	19

Parte I

Contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de viagens e alojamento, no âmbito de deslocações em serviço público, a nível nacional e estrangeiro, para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP.
- 2- Os serviços a prestar decorrerão em território nacional e internacional (Europa e fora da Europa).
- 3- O presente concurso publico insere-se no CPV63510000-7, Serviços de agências de viagens e serviços similares, nos termos do Regulamento (CE) n° 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 2.^a

Definições

Para o efeito do presente caderno de encargos, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Caderno de encargos** - O documento pré-contratual que contém as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato;
- b) **Concorrente (s)** – A(s) pessoa(s) jurídica(s) ou o(s) agrupamento(s) que apresente(m) proposta no âmbito do presente procedimento;
- c) **Contrato** - O contrato de aquisição de serviços de viagens e alojamento, no âmbito de deslocações em serviço público, a nível nacional e estrangeiro, para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do presente procedimento;

- d) **Entidade Adjudicante** – Entidade identificada na cláusula 1.^a do caderno de encargos;
- e) **Local** – A morada indicada na cláusula 20.^a deste caderno de encargos onde, devem ser entregues os documentos, quando aplicável;
- f) **Proposta** – Declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a fazê-lo;
- g) **Serviços** – Os serviços de viagens e alojamento, no âmbito de deslocações em serviço público, a nível nacional e estrangeiro, de acordo com as especificações técnicas e funcionais que constituem o anexo I deste caderno de encargos;
- h) **CCP** - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

O contrato terá início na data da sua assinatura e o seu término a 31 de dezembro de 2019 ou quando for atingido o valor previsto no contrato.

Cláusula 4.^a

Contrato

1- A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a celebração dos contratos, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

5- Além dos documentos indicados no n.º 3, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6- Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base máximo unitário, para cada uma das taxas de serviços a aplicar na prestação dos serviços objeto do presente procedimento, é o constante na tabela seguinte:

Taxa de Serviço de Transporte Aéreo				
AEN - Taxa de Serviço para Emissão de Transporte Aéreo - Nacional/Europa				
Preço Base	4,00 €			
Preço Proposto				
ACN - Taxa de Serviço para Cancelamento de Transporte Aéreo - Nacional/Europa				
Preço Base	2,00 €			
Preço Proposto				
AEE - Taxa de Serviço para Emissão de Transporte Aéreo - Internacional				
Preço Base	4,00 €			
Preço Proposto				
ACE - Taxa de Serviço para Cancelamento de Transporte Aéreo - Internacional				
Preço Base	2,00 €			
Preço Proposto				
Taxa de Serviço de Alojamento				
HEN - Taxa de Serviço para Emissão de Voucher de Hotel - Nacional/Europa				
Preço Base	4,00 €			
Preço Proposto				
HAN - Taxa de Serviço para Alteração de Voucher de Hotel - Nacional/Europa				
Preço Base	3,00 €			
Preço Proposto				
HEI - Taxa de Serviço para Emissão de Voucher de Hotel - Internacional				
Preço Base	4,00 €			
Preço Proposto				
HAI - Taxa de Serviço para Alteração de Voucher de Hotel - Internacional				
Preço Base	3,00 €			
Preço Proposto				

2 - O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar é de € 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos euros), ao qual acrescerá IVA, quando for legalmente aplicável, de acordo com o regime específico do IVA (Regime da margem de lucro- Agências de viagens), e o regime de isenção previsto no artigo 14.º do Código do IVA.

3 - O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP.

4 – A fixação do valor estimado para o presente contrato foi aferido com base em critérios objetivos e de acordo com os custos médios unitários das prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos desenvolvidos nos últimos anos.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao Adjudicatário o preço do transporte aéreo, do alojamento e restantes serviços complementares, acrescidos das respetivas taxas de serviço, de acordo com a proposta adjudicada, ao qual acrescerá IVA, quando for legalmente aplicável, de acordo com o regime específico do IVA (Regime da margem de lucro- Agências de viagens), e o regime de isenção previsto no artigo 14.º do Código do IVA.

2- O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, designadamente os seguintes:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, seguros, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
- b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato;

3- Pela aquisição do bilhete de transporte aéreo e do voucher de hotel o Adjudicatário não pode cobrar um preço superior ao preço praticado pela respetiva companhia aérea e unidades hoteleiras, de acordo com as características previstas neste caderno de encargos e de acordo com as respetivas taxas de reservas, alteração ou cancelamento, quando aplicável.

4- No que se refere aos cancelamentos apenas poderão ser cobrados os custos associados às políticas de cancelamento das companhias aéreas e das unidades hoteleiras, acrescido da respetiva taxa de cancelamento adjudicada.

5- Para efeitos do número anterior, o Adjudicatário deverá sempre informar a Entidade Adjudicante da política de cancelamento praticada naquela viagem/alojamento sob pena de, caso não haja comunicação e se verifique o cancelamento, a Entidade Adjudicante não assumir quaisquer custos.

Cláusula 7.^a

Condições e prazos de pagamento

1 - A Entidade Adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços de viagens e alojamento, no âmbito de deslocações em serviço público, a nível nacional e estrangeiro, que efetivamente venha a necessitar e a adquirir junto do Adjudicatário, ou seja, que efetivamente venham a ser fornecidos e prestados.

2 - As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - As faturas são liquidadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.

4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva receção, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a aceitação por parte da Entidade Adjudicante.

6 - As faturas devem incluir obrigatoriamente a seguinte informação sob pena, em caso de não obedecerem a presente condição, de serem devolvidas para retificação:

- a) Descrição pormenorizada do serviço prestado;
- b) Identificação da entidade adjudicante;

- c) Identificação do n.º da Nota de Encomenda e do número de compromisso;
- d) Devem estar discriminadas e desagregadas por:
 - i) Custos de transporte aéreo, taxas, sobretaxas e outros encargos:
 - Taxa de serviço a cobrar pela emissão do bilhete, de acordo com os valores adjudicados;
 - Tarifa do transporte aéreo;
 - Sobretaxa da transportadora ou de combustível (YQ);
 - Taxas de segurança;
 - Despesas de serviço de passageiros;
 - Outros encargos (se aplicável também deverão ser discriminados e desagregados);
 - ii) Custos de voucher de hotel, taxas e outros encargos:
 - Taxa de serviço a cobrar pela emissão de voucher de hotel;
 - Tarifa de alojamento;
 - Outros encargos (se aplicável também deverão ser discriminados e desagregados).

7 – No caso da Entidade Adjudicante solicitar em simultâneo mais de um serviço em território nacional (ex.: emissão de serviço de transporte aéreo + serviço de alojamento), só deverá ser cobrado pelo adjudicatário uma taxa de emissão de serviço, sendo esta correspondente à taxa de serviço de valor mais elevado, de acordo com os valores adjudicados.

8 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.

9 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo Adjudicatário não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.

10 - Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Adjudicatário

1- O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
- b) Prestar o serviço à Entidade Adjudicante, conforme as especificações técnicas e funcionais previstas no anexo I do presente caderno de encargos;
- c) O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i) Assegurar o contacto telefónico e eletrónico 24 horas, todos os dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

- 1- A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços que lhe sejam prestados.
- 2- A Entidade Adjudicante deve fornecer ao Adjudicatário a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 11.^a

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 12.^a

Interpretação do contrato

- 1- Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à Entidade Adjudicante.
- 2- O Adjudicatário obriga-se a agir, na execução dos serviços, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Adjudicante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1- O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Entidade Adjudicante.
- 2- No decurso da execução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, a pedido fundamentado do Adjudicatário, autorizar a cessão da correspondente posição contratual

ou de qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato.

3- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;

b) A Entidade Adjudicante, deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

4- A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1- Nenhum dos contratantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- Consideram-se casos de força maior, entre outras, as seguintes situações: terremotos, inundações, epidemias, incêndios ou explosões, mobilização, guerra interna ou externa, invasão e bloqueio, greves, *lock-out* (no caso de fornecimentos estrangeiros), leis novas ou atos de Governo, desde que impeçam absoluta e comprovadamente a prestação do Serviço em condições satisfatórias.

3- O contratante que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 17.^a

Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços

O Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- a) Requisitos constantes do anexo I do presente caderno de encargos;
- b) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- c) Garantia de aplicação da política de viagens da Entidade Adjudicante;
- d) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
- e) Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
- f) Coordenação com o responsável operacional da Entidade Adjudicante para assegurar uniformidade dos serviços;
- g) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- h) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, correio eletrónico e presencial.

Cláusula 18.^a

Níveis de serviço

1- O Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Garantir a existência de um gestor de conta (e um seu substituto), que possa ser contactado por qualquer via (presencial, telefónica e por correio eletrónico), todos os dias úteis das 9h00m às 19h00m;
- b) Os tempos de respostas aos pedidos de serviço, designadamente: orçamentos, alterações, esclarecimentos, outros pedidos, sejam efetuados no limite máximo de três (3) horas após a solicitação eletrónica e, em casos de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de uma (1) hora, desde que a comunicação evidencie essa situação;
- c) Os tempos de resposta para as emissões e entregas de documentação sejam efetuadas até duas (2) horas após a confirmação da emissão dos serviços e em caso de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de 45 minutos;

d) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao Adjudicatário, as especificações exigidas ou os pedidos efetuados pela Entidade Adjudicante;

e) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a 5 (cinco) dias de calendário;

2- Além dos níveis referidos no n.º 1 da presente cláusula o Adjudicatário obriga-se ainda garantir o prazo máximo de vinte e quatro (24) horas para entrega de orçamentos e em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo será de três (3) horas para entrega de orçamentos.

Cláusula 19.ª

Níveis de serviço Específicos

1- Na prestação de serviços de transporte aéreo, o adjudicatário obriga-se a:

- a) Proceder à consulta e informação da disponibilização de viagens aéreas nacionais, europeias e internacionais, em companhias regulares e *low cost airlines* de acordo com a solicitação da entidade pública adjudicante;
- b) Apresentar, pelo menos, duas (2) propostas para a viagem solicitada;
- c) A informação referente às alíneas anteriores deve ser acompanhada:
 - i) Das respetivas classes de voo;
 - ii) Das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com restrições e sem restrições, indicando em todas a validade das respetivas tarifas;
 - iii) De todos os custos de transporte aéreo, taxas, sobretaxas e outros encargos devidamente desagregados (ex: tarifa; taxa de emissão/XP/TSF/TASF; sobretaxa transportadora (YQ); taxa de segurança entre outras), associados ao bilhete e à respetiva emissão;
 - iv) Da política de alteração e cancelamento da cada proposta apresentada;
 - v) Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem qualquer custo para a Entidade Adjudicante e indicar a validade dessa pré-reserva;
 - vi) Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a entidade pública adjudicante deve fornecer;

- vii) Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem (ex.: mudança de aeroporto que obrigue a serviço de transfere, entre outros).
- d) Proceder à reserva, emissão e envio para a Entidade Adjudicante de passagens aéreas nacionais, europeias e internacionais, em companhias regulares e *low cost Airlines*, as quais devem ser acompanhadas de toda a informação útil sobre a viagem.
- e) Proceder à alteração e cancelamento da viagem.

2- Na prestação de serviços de alojamento, o adjudicatário obriga-se a:

- a) Proceder à consulta e informação da disponibilização sobre tarifas quer dos hotéis nacionais e internacionais indicados pela entidade adjudicante, quer sugeridos pelo adjudicatário dentro das condições solicitadas, sendo que em regra e preferencialmente deverão ser indicados orçamentos para hotéis de 3 estrelas;
- b) Apresentar, pelo menos, duas (2) alternativas para o alojamento dentro das condições solicitadas ou dentro das condições mais favoráveis;
- c) A informação referente às alíneas anteriores deverá ser acompanhada:
 - i) Da categoria do hotel, tipo de quarto e regime de alojamento;
 - ii) Da informação das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com reembolso e sem reembolso, indicando em todas a validade das respetivas tarifas;
 - iii) Da política de alteração e cancelamento da cada proposta de alojamento apresentada;
 - iv) Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a Entidade Adjudicante indicar a validade dessa pré-reserva;
 - v) Da informação útil sobre o alojamento sugerido por ambas as partes, incluindo itinerários, serviços incluídos no regime de alojamento apresentado (nomeadamente: refeições, bebidas; entre outros), moradas, horários e acessibilidades;
 - vi) Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a deverá fornecer;

- vii) Outros elementos considerados relevantes.
 - d) Proceder à reserva, emissão e envio para a Entidade Adjudicante do(s) *voucher(s)* do alojamento, o qual deve ser acompanhado de toda a informação útil sobre a estadia.
 - e) Proceder à alteração e cancelamento do alojamento.
- 3- Para a prestação de outros serviços complementares o adjudicatário obriga-se a:
- a) Informar da necessidade de requerer o serviço de transfeire entre terminal aéreo ou ferroviário e o hotel;
 - b) Entregar a documentação física nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 20.º

Local

A documentação deverá ser entregue, quando aplicável, no horário normal de expediente da Entidade Adjudicante, entre as 09h00m e as 17h00m, na seguinte morada: Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

Parte III

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Penalidades contratuais e resolução

1- O incumprimento dos requisitos técnicos da prestação de serviços definidos na cláusula 17.ª ou dos níveis de serviço definidos na cláusula 18.ª e 19.ª do presente caderno de encargos, determina a aplicação de sanções pecuniárias pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário, nos termos que se seguem:

a) Pelo incumprimento, na média do trimestre, de qualquer um dos requisitos técnicos indicados nas alíneas a), b) e c) da cláusula 17.ª e dos níveis de serviço indicados nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 da cláusula 18.ª do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção de € 500,00 (quinhentos euros), por cada requisito técnico e nível de serviço não cumprido;

b) Pelo incumprimento do nível de serviço previsto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 18.ª do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção com base no percentual de erros, multiplicado pelo valor de faturação mensal;

c) Pelo incumprimento da alínea e) do n.º 1 da cláusula 18.ª do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção de € 500,00 (quinhentos euros), por semana, até à efetiva resolução do incumprimento em causa;

d) Pelo incumprimento do n.º 2 da cláusula 18.ª do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção de € 500,00 (quinhentos euros), por cada incumprimento;

d) Pelo incumprimento das alíneas c) dos n.ºs 1 e 2 da cláusula 19.ª do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), por cada incumprimento;

2- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.

4- Considera-se de especial gravidade a violação pelo Adjudicatário do dever de sigilo.

Cláusula 22.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a €200.000,00, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- O incumprimento contratual definitivo confere à Entidade Adjudicante o direito à resolução do contrato.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 24.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento do contrato rege-se pelo disposto nos artigos 325.º a 329.º do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.ª

Extinção do contrato em geral

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 26.^a

Resolução do contrato

Sem prejuízo do estipulado na alínea c) da cláusula anterior, a Entidade Adjudicante reserva-se ainda ao direito de resolver o contrato, designadamente nos casos de:

- a) Faltarem, de forma reiterada, a qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato;
- b) O Adjudicatário for declarado insolvente ou falido;
- c) Houver cedência, no todo ou em parte, da prestação de serviços abrangida por este contrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
- 2- Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 28.^a

Política de proteção de dados e privacidade

- 1- A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias no âmbito do contrato.
- 2- A todo o tempo, pela Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, é garantido ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso,

retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao INSA, I.P.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

- Anexo I- Especificações técnicas e funcionais da prestação de serviços

ANEXO I	
Descrição da prestação de serviços de viagens	
1. Transporte Aéreo:	
1.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;	
1.2. Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;	
1.3. Apresentação de opções de <i>low-cost</i> sempre que estas estejam disponíveis;	
1.4. Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;	
1.5. Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a Entidade Adjudicante através de correio eletrónico;	
1.6. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;	
1.7. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à Entidade Adjudicante calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos dos transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/evento);	
1.8. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através do correio eletrónico, por forma a que a Entidade Adjudicante possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;	
1.9. Negociação de um desconto sobre a tarifa <i>full-flex</i> em económica para destinos específicos, para utilização da entidade adjudicante;	
1.10. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com as companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a Entidade Adjudicante detenham a nível nacional ou internacional;	
1.11. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;	
1.12. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da entidade adjudicante, sempre que existam.	
2. Alojamento:	
2.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;	
2.2. Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;	
2.3. Reserva e emissão de <i>vouchers</i> de alojamento em território nacional e internacional;	
2.4. Emissão e envio para a Entidade Adjudicante de <i>vouchers</i> eletrónicos, sempre que seja possível;	
2.5. Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transportes, etc.;	
2.6. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à Entidade Adjudicante calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos de transferes e/ou transportes públicos que	

permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);
2.7. Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através do correio eletrónico, por forma a que a Entidade Adjudicante possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
2.8. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da entidade adjudicante;
2.9. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferências que o estado ou a Entidade Adjudicante detenham a nível nacional ou internacional;
2.10 Criação e manutenção do perfil da Entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
2.11. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da entidade adjudicante, sempre que existam.
3. Outros serviços complementares
3.1. Transferes – transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário e o hotel;
3.2. Vistos – serviço de pedido de vistos em nome do “viajante”;
3.3. Entrega de documentação – entrega de documentação física (bilhetes de comboio, <i>vouchers</i> , vistos) nas instalações da entidade adjudicante.

ANEXO II

Viagens, Transportes e Alojamentos Estimados

Identificação da Entidade	Viagens aéreas estimadas		Alojamentos estimadas		Serviços Complementares	
	nacionais	internacionais	nacionais	internacionais	Seguros viagem	Transfers
INSA, I.P.	5	150	65	400	a)	a)

a) quando necessário é aplicável.